



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**  
**NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0023605303/2026/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/NIS TERESINA/PI, 16 DE ABRIL DE 2026.

**PROCESSO Nº: 00012.043671/2025-92**

**REF.:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) no município de São João do Piauí -PI em regime semi-integrado.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que apresenta os devidos estudos para a

contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, busca-se assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida.

Assim, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada, para a Execução dos Serviços de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Construção do Centro de Parto Normal - CPN no município de São João do Piauí – PI.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação de contratação tem como objetivo a construção de um Centro de Parto Normal (CPN) no município de São João do Piauí. Esta iniciativa é parte de um esforço maior para qualificar e humanizar o atendimento obstétrico e neonatal na região. A criação desta unidade é uma necessidade estratégica para o sistema de saúde local, visando suprir a demanda crescente por um modelo de assistência ao parto que priorize a fisiologia, a autonomia da mulher e a segurança tanto da mãe quanto do recém-nascido.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Proposta MS/SISMOB nº 06206.6590001/24-035 e Orçamento Geral do Estado**.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Prestar os serviços de acordo com as Especificações técnicas e Projeto Básico, bem como observar o princípio da vinculação ao edital da licitação;
- Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria prima ou componentes individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- Apresentar, caso a contratada seja obrigada pela legislação pertinente, antes da primeira medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

- Registrar o contrato decorrente deste certame no CREA e/ou no CAU-BR, na forma da lei, e apresentar comprovante das Anotação e Registros de Responsabilidade Técnica correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a contratante, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- Registrar o contrato decorrente deste certame junto ao INSS e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura à contratante, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projeto executivo, adequações de projeto básico etc., produzidos durante a execução do objeto do contrato, de forma convencional e em meio digital;
- Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 5. ESTIMATIVA(S) DA(S) QUANTIDADE(S) PARA A CONTRATAÇÃO

O quantitativo para esta contratação foi extraído diretamente das peças técnicas (plantas, cortes e detalhes) e do **Memorial Descritivo** da obra presente no arquivo zipado: **Projeto ARQUITETONICO CPN (SEI nº 0019945160)**. As unidades de medida adotadas seguem o padrão do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), outras bases oficiais utilizadas na ausência da base do SINAPI e em Composições Próprias formuladas para atender especificamente os serviços não contidos em bases oficiais em sua exatidão.

A memória de cálculo (**Anexo MS\_PAC-CPN-MEMORIAL CALCULO (SEI nº 0020799885)** e **Anexo MC Complementar- CPN PAC SÃO JOAO (SEI nº 0020799166)**) detalhada visa garantir a precisão orçamentária e evitar aditivos contratuais desnecessários. Os quantitativos foram validados cruzando os projetos arquitetônico e complementares com o software AutoCAD e outros softwares em BIM.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado máximo da contratação é o previsto no valor global presente no **Orçamento sintético - CPN de São João do Piauí (SEI nº 0020799623)** e demais peças técnicas que compõe este processo em auxílio ou complemento a planilha orçamentária. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, a planilha orçamentária (**Orçamento sintético - CPN de São João do Piauí (SEI nº 0020799623)** e **Orçamento analítico - CPN de São João do Piauí (SEI nº 0020799651)**) acompanhada de sua memória de cálculo (**Anexo MS\_PAC-CPN-MEMORIAL CALCULO (SEI nº 0020799885)** e **Anexo MC Complementar- CPN PAC SÃO JOAO (SEI nº 0020799166)**) onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no **Projeto \_ARQUITETONICO\_\_\_CPN (1) (SEI nº 0019945160) e Anexo Proj. arquitetônico de implantação CPN de São João (SEI nº 0019960710)** no referente processo.

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nas Especificações Técnicas, constitui-se de: Serviços Preliminares e indiretos, Fundação, Estrutura, Alvenaria, Vedações, Divisórias, Cobertura, Impermeabilização, Esquadrias, Revestimento de parede, Revestimento de piso interno, Revestimento de piso externo, Revestimento de teto, Fachada, Pintura, Marmoraria, Louças, Metais, Acessórios, Corrimão, Guarda corpo, Protetor de parede, Catracas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações elétricas, Climatização, Dados e voz, Gases medicinais, Urbanização, Serviços complementares, Elaboração de projetos executivos / Compatibilização de projetos, Estudos técnicos, Terraplenagem, Paisagismo e urbanização, Pavimentação, Comunicação visual, Iluminação externa, Muro externo, Esquadrias externas, Subestação e Diversos.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme **Projeto Básico (SEI nº 0023609929) e Justificativa 133 (SEI nº 0020799815)**.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica determinadas neste instrumento.

No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa atender uma região estratégica do Território de Desenvolvimento Cocais, o qual compreende 22 municípios piauienses.

## 10. VERIFICAÇÃO SE HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica a este Núcleo de Infraestrutura em Saúde.

## 11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 11.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As considerações gerais sobre os impactos ambientais deste projeto fundamentam-se na análise técnica das atividades a serem desenvolvidas e na sua interação com o meio circundante. É imperativo destacar que o empreendimento em tela possui a **Licença de Dispensa Ambiental (ou Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental)**, emitida pelo órgão ambiental competente presente no **Anexo DDLA CPN SÃO JOÃO PI (SEI nº 0019964800)**.

A obtenção desta dispensa decorre da classificação da atividade como de **baixo potencial poluidor e degradador**, conforme os critérios estabelecidos pelas resoluções vigentes (como as do CONAMA ou normativas estaduais específicas). No entanto, a referida dispensa não isenta o proponente de suas responsabilidades legais e éticas quanto à preservação do meio ambiente.

Com isso o presente ETP observou as diretrizes de caráter ambiental a seguir:

#### 11.1.1 ALTERAÇÃO NA QUALIDADE DO AR

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

#### 11.1.2 PRODUÇÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152

Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

#### 11.1.3 ALTERAÇÕES NA QUALIDADE DO SOLO

As intervenções deverão realizar-se em estrita obediência às normas técnicas para prevenir processos erosivos.

O material orgânico das caixas de empréstimos deverá ser estocado para posterior espalhamento nos taludes de aterros em que o empréstimo foi utilizado.

#### 11.1.4 ALTERAÇÕES NA QUALIDADE DA ÁGUA

O que pode ser observado através deste estudo preliminar é que previamente a execução do objeto não aparenta causar impactos na qualidade da água da região.

### **11.1.5 MUDANÇAS NA PAISAGEM**

Os desmatamentos não atingirão árvores de grande porte e muito menos as frutíferas. Assim sendo, o desmatamento consiste apenas na retirada de arbusto de pequeno porte e limpeza da área. Mesmo assim, no final da obra as jazidas serão conformadas com materiais de expurgo para a brotação da vegetação nova.

### **11.1.6 AFUGENTAMENTO DA FAUNA**

Esse impacto não terá interferência visto que as obras serão realizadas em zona habitável onde não se vê animais silvestres ao longo das vias. O impacto não prejudicará o seu habitat natural.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A construção de um Centro de Parto Normal envolve uma integração crítica entre estrutura civil, instalações de gases medicinais, elétrica estabilizada e climatização específica (RDC 50 ANVISA). O parcelamento da execução entre diferentes empresas criaria interfaces críticas de difícil gestão, onde uma falha na execução da infraestrutura por uma empresa impediria o avanço dos acabamentos de outra, gerando atrasos e possíveis pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tratando-se de uma unidade de saúde, a fragmentação da obra dificultaria a responsabilização por eventuais vícios construtivos. Ao contratar uma única empresa (Lote Único), a Administração garante que a responsabilidade técnica (ART/RRT) e a garantia quinquenal do imóvel sejam centralizadas, evitando o exaurimento da responsabilidade em áreas de 'emenda' entre contratos distintos.

O parcelamento exigiria a gestão de múltiplos contratos, medições e fiscalizações simultâneas, onerando a estrutura administrativa do órgão. Além disso, a contratação global atrai empresas de maior porte, capazes de oferecer preços mais competitivos devido à logística unificada de canteiro de obras e mobilização única de pessoal.

A execução de um CPN exige um fluxo linear. O atraso em um lote 'A' (fundações) inviabilizaria a execução do lote 'B' (alvenaria), o que poderia levar à paralisação da obra por tempo indeterminado. A contratação unificada mitiga esse risco, vinculando todo o cronograma a um único ente executor.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO**

A indicação das instalações de canteiro e do aparelhamento mínimo necessário fundamenta-se na complexidade executiva do objeto e na necessidade de garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido. A exigência visa assegurar que a contratada possua a logística e o suporte tecnológico compatíveis com a natureza das intervenções.

Visando assegurar a ampla competitividade e cumprir o disposto no **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, a comprovação do aparelhamento técnico não exige vínculo de propriedade. Será admitida a demonstração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e instalações de canteiro por intermédio de instrumentos contratuais de reserva ou declarações de disponibilidade para a data de início da obra.

A relação de equipamentos e instalações necessários para a execução do objeto, conforme a planilha orçamentária, encontra-se detalhada no item **20.3.1.1 do Projeto Básico (SEI nº 0023609929)** e consolidada na tabela abaixo:

<b>APARELHAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Betoneira 400L
2	Escoramentos metálicos
3	Grua/guincho para transporte vertical de materiais
4	Conjunto moto-bomba para sistema de reservação.
5	Contentores (containers) e/ou barracões para garantir a dignidade dos trabalhadores (exigência normativa e contratual).
6	Bomba de concreto
7	Trator de esteiras
8	Compactador de solos
9	Caçambas metálicas

#### **14. CONCLUSÃO E ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Encaminhamos este ETP para fins de **apreciação** e **aprovação** pela autoridade competente.

*(assinado e datado eletronicamente)*

**THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS**

Engenheiro Civil - NIS/SESAPI

CREA-PI RNP Nº 1920672311

*(assinado e datado eletronicamente)*

**JOÃO ALVES NETO**  
Coordenador - NIS/SESAPI

Aprovo.

*(assinado e datado eletronicamente)*  
**DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS - Matr.04531183, Engenheiro Civil**, em 24/04/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALVES NETO - Matr.04226755, Coordenador**, em 24/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2, Secretário de Estado da Saúde**, em 24/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023605303** e o código CRC **9DE68AEA**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00012.043671/2025-92

SEI nº 0023605303